tuados fora da zona urbana, poderão através de Lei Municipal, vir a integrá-la, desde que atendam as condiçoes abaixo:

I - Ter trinta (30) habitaçoes, no mínimo, na povoação sede;

II - Ter pelo menos, quatro (4) dos melhoramentos indicados nas letras abaixo, construídos ou mantidos pelo Poder Público:

a) maio-fio ou calçamento, com canalização de águas pluviais;

b) abastecimento de água;

3 c) sistema de esgotos nanitários;

d) rede de iluminação pública, com ou sem posteamento para distribuição domiciliar;

e) escola primária ou posto de saúde a uma distancia máxima de 3 (três) quilometros.

ARTIGO 2º:- A delimitação da linha perimétrica do núcleo se alterará às conveniencias dos moradores da região e observará para que a área delimitada não ultrapasse 130 hectares.

PARAGRAFO UNICO:- A figura geométrica resultante da delimitação poderá ter qualquer forma não podendo ultrapassar em seu maior comprimento o triplo de sua menor largura.

ARTIGO 3º:- A expansão da área dos núcleos além da linha divisória de seu perímetro só é permitida na distância máxima de 200 metros contados do último dos melhoramentos constantes do Inciso II letras "a" a "e" do Artigo 1º.

ARTIGO 4º:- Os Projetos de loteamentos e de urbanismo dos núcleos populacionais situados fora da zona urbana deverão obedecer o que a respeito dispuser a legislação vigente.

ARTIGO 5º:- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposiçoes em contrário.

Antonio Celestino Neto
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

::
::
::

LEI Nº 37 DE 21 DE DEZEMBRO DE 1.977

"Considera Urbana a área situada no local conhecido por Bairro Alegre"

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuiçoes legais DECRETA a seguinte . . .

- LEI -

ARTIGO 1º:- Fica considerada urbana a área descrita e individualizada no perímetro abaixo e situada no local conhecido por Bairro Alegre, neste município.

a) Tem início no cruzamento da Rodovia Estadual SP 342 (trecho de São João da Boa Vista-Aguas da Prata) Km 231,7 com o acesso do Bairro Alegre, segue pela Rodovia, à esquerda, acompanhando a cerca do D.E.R., numa distância de -

C. M. 12

2.300 metros, rumo médio N 57º E, passando pelo 2º acesso ao Bairro Alegre, no Km 234, até a cerca da divisa da propriedade da Companhia Intercontinental de Café, à esquerda, acompanhando a cerca numa distância de 590 metros, rumo médio N67º0, até encontrar a cerca que divide com a FEPASA, e divisando com a via férrea, numa distância aproximada de 1.030 metros, rumo médio S64º0, até atingir uma cerca na divisa dom a propriedade de Walter Monice de Souza, acompanhando esta cerca com distância de 620 metros, rumo médio S52º0, até atingir a estrada municipal - São João da Boa Vista-Bairro Alegre, dai, pela estrada, à esquerda, numa distância de 310 metros, rumo médio S61ºE, até atingir o trecho da estrada estadual de acesso ao Bairro Alegre, - dai, a direita, numa distância de 800 metros, rumo médio S39º0, até atingir o ponto inicial desta demarcação.

b) A Prefeitura Municipal fixará em mapas a delimitação da memncionada área.

ARTIGO 2º:- Esta Lei entrará em vigor - na data de sua publicação, revogadas as disposiçoes em contrário.

Antonio Celestino Neto
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

::
::
::

LEI Nº 38 DE 21 DE DEZEMBRO DE 1.977

"Dispoẽ sobre majoração de vencimentos."

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuiçoẽs legais DECRETA a seguinte

LEI -

ARTIGO 1º:- Os atuais vencimentos dos - servidores municipais, com exclusão daqueles cujos cargos tiveram seus vencimentos majorados em razão da reorganização do - Quadro de Pessoal, de que trata a Lei Nº 20, de 18 de outubro - de 1.977, ficam majorados em 40% (quarenta por cento).

ARTIGO 2º:- Os atuais vencimentos dos - funcionários municipais aposentados ficam majorados em 40% (quarenta por cento).

ARTIGO 3º:- A pensão das viúvas dos funcionários não amparadas pela Previdência Social, fica igualmente majorada em 40% (quarenta por cento).

Parágrafo Único:- Para efeito do recebimento da da pensão deverá ser apresentado ao Serviço de Administração da Prefeitura Municipal em janeiro e julho de cada ano,- comprovante de estado civil.

ARTIGO 4º:- O valor do quinquênio devido aos funcionários, nos termos do Inciso IV do Artigo 135 dos Estatutos dos Funcionários Públicos do Município de São João da Boa Vista, fica igualmente majorado em 40% (quarenta por cento).

ARTIGO 5º:- O salário família pago por- filho menor, de qualquer condição, fica igualmente majorado em 40% (quarenta por cento).

ARTIGO 6º:- As despesas decorrentes ao-